



LEI Nº 106/99

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder anistia referente ao pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) / ITU (Imposto Territorial Urbano) dos exercícios de 1998 e 1999 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso das prerrogativas asseguradas pelas Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia aos contribuintes que quitarem seus impostos, à vista, até o dia 29 (vinte e nove) de fevereiro do ano 2000, relativos ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano dos exercícios de 1998 e 1999.

Parágrafo único. A presente anistia não atingirá os valores reais dos impostos, mas tão somente as multas e juros surgidos em razão dos atrasos.

Art. 2º. Somente será beneficiado por esta lei, o contribuinte que estiver quite com a Fazenda Pública Municipal até o exercício de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1999.

PUBLICADO EM 20/12/1999

Antomar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salyano Mendonça
Prefeito Municipal